



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 020/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, CNPJ: 01.567.525/0001-76, a executar a IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.105/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (entulho), pneus, sucatas, móveis, eletrodomésticos em geral e restos vegetais provenientes de poda;
- 2) As áreas deverão ser cercadas, dotadas de portões, com instalação de guaritas para vigilância constante do ECOPONTO;
- 3) Nos ECOPONTOS será proibida a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas, sob pena de anulação da presente Autorização Ambiental;
- 4) O SLU, juntamente com a Administração Regional, deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados no ECOPONTO;
- 5) Deverá ser instalada no ECOPONTO placa informativa que deve conter a logomarca do GDF, bem como o número e a validade da presente Autorização Ambiental;
- 6) Deverão ser fixados horários para a descarga dos resíduos no ECOPONTO;
- 7) Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos no ECOPONTO, os quais deverão ser removidos periodicamente para os locais de deposição final;
- 8) Assegurar que as áreas sejam públicas e que não haja quaisquer impedimentos junto a outros órgãos no que diz respeito à dominialidade nem à interferência com projetos futuros incompatíveis com o ECOPONTO;
- 9) Assegurar que os empreendimentos permaneçam ambientalmente adequados durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo no que diz respeito ao cercamento, limpeza e vigilância;
- 10) Assegurar a arborização em todo o limite de cada ECOPONTO para que o ambiente seja agradável e não um ponto de degradação visual;
- 11) Assegurar placas indicativas nos ECOPONTOS, que expliquem aos usuários sobre o funcionamento, tipos de resíduos e a quantidade a ser recebida;
- 12) Assegurar que placas visíveis informem aos usuários o responsável pela gestão do local, com indicação de telefones para contato;
- 13) O ECOPONTO só poderá ser instalado após consulta e anuência dos órgãos responsáveis pela área, a saber: TERRACAP / SEDUMA / DER / DNIT / CEB / FURNAS e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- 14) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 15) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

- 17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- 18) Os pontos autorizados são os constantes na imagem abaixo, referentes aos números e seguintes coordenadas:

	ECOPONTO	COORDENADAS	
1	EP 8	15° 50' 42,39"	48° 6' 19,48"
2	EP 9	15° 48' 34,66"	48° 5' 54,94"
3	EP 10	15° 49' 54,61"	48° 6' 56,46"
4	EP 11	15° 48' 8,60"	48° 6' 44,74"
5	EP 12	15° 50' 54,22"	48° 7' 35,53"
6	EP 13	15° 46' 56,31"	48° 8' 30,84"
7	EP 14	15° 47' 55,54"	48° 8' 26,34"
8	EP 15	15° 48' 54,70"	48° 8' 4,66"
9	EP 16	15° 48' 31,07"	48° 9' 23,73"
10	EP 17	15° 47' 13,64"	48° 7' 4,32"
11	EP 18	15° 48' 42,07"	48° 7' 29,18"
12	EP 18A	15° 50' 03,00"	48° 8' 05,20"
13	EP 18B	15° 49' 24,90"	48° 8' 11,9"
14	EP 18C	15° 49' 03,90"	48° 9' 33,60"



Obs.1. O EP 18B foi solicitado em três alternativas. A tabela acima contém apenas as coordenadas da opção por nós escolhida como melhor.

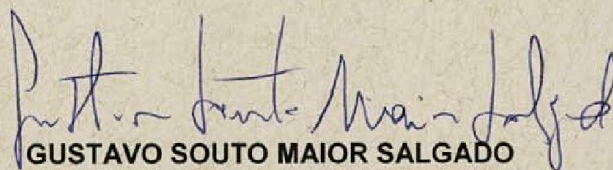
Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de Março de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ALEXANDRO DOS SANTOS HENRIQUES

Assinatura: Alexandro dos S. Henrique

Cargo: ASSISTENTE DIRETOR GERAL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 05 / 03 / 09

EM BRANCO